

Processo nº 3528/2016-TCE/MA (Processo Eletrônico)

Natureza: Prestação de Contas Anual do Presidente

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Câmara Municipal de Cajari

Responsáveis: Altemar Pereira Santos, ex-Presidente, CPF nº 449.948.263-15, residente e domiciliado na Travessa Vitorino Freire, nº 288, Mangueirão, CEP nº 65210-000, Cajari/MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Cajari/MA. Exercício financeiro de 2015. Inexistência de irregularidades. Julgamento regular. Remessa das contas ao Poder Legislativo Municipal para os fins legais. Arquivamento eletrônico dos autos neste TCE, após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 1094/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a análise e julgamento da prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Cajari, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Altemar Perreira Santos, ex-Presidente e ordenador de despesas, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fulcro no art. 172, inciso III, da Constituição Estadual e o art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer n.º 780/2018-GPROC3 do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. julgar regular a prestação de contas anual do presidente da Câmara Municipal de Cajari/MA, no exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Altemar Pereira Santos, ex-Presidente e ordenador de despesas, com fundamento no art. 20, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 191, inciso I do Regimento Interno do TCE, pela observância das normas constitucionais, legais e regulamentares, dando quitação ao responsável;
2. dar ciência ao Senhor Altemar Pereira Santos por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tenha conhecimento deste julgamento;
3. encaminhar os autos ao Poder Legislativo Municipal de Cajari, após o trânsito em julgado, acompanhado deste acórdão e de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, para os fins legais;
4. arquivar cópia dos autos neste TCE por meio eletrônico, depois do prazo para interposição de recurso de reconsideração e sem que haja manifestação do responsável e/ou do Ministério Público de Contas.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim (Relator) e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, Membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de outubro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Edmar Serra Cutrim
Relator

Em 19 de julho de 2019 às 08:40:43

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas
Em 29 de agosto de 2019 às 09:07:57

José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Em 21 de agosto de 2019 às 09:27:32